

PARECER

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

1. Considerando que:

- 1.1.** O Município de Moimenta da Beira tem 20 (vinte) freguesias situadas no seu território, a saber: Aldeia de Nacomba, Alvite, Arcozelos, Ariz, Baldos, Cabaços, caria, Castelo, Leomil, Moimenta da Beira, Nagosa, Paradinha, Passô, Pêra Velha, Peva, Rua, Sarzedo, Segões, Sever e Vilar – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2.** De acordo com o disposto nos artigos 4.^º, 5.^º e anexos I e II da Lei n.^º 22/2012, de 30 de Maio, o Município de Moimenta da Beira é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Moimenta da Beira), situado no território de três freguesias: Arcozelos, Leomil e Moimenta da Beira.
- 1.3.** No território do Município de Moimenta da Beira existem 5 (cinco) freguesias com menos de 150 habitantes: Aldeia de Nacomba (107), Ariz (107), Nagosa (111), Paradinha (125) e Segões (101).
- 1.4.** Do disposto no art. 6.^º, n.^º 1, alínea c), da Lei n.^º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.^º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Moimenta da Beira, deverá alcançar-se uma redução de 6

(seis) freguesias, sendo 2 (duas) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Moimenta da Beira e 4 (quatro) outras freguesias.

1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Moimenta da Beira deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território – cfr. pronúncia da Assembleia Municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.

1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal:

1.6.1. Entende que apenas a freguesia de Moimenta da Beira está situada no lugar urbano de Moimenta da Beira, apresentando justificação relevante para a não consideração das freguesias de Arcozelos e de Leomil como situadas no lugar urbano de Moimenta da Beira, com base na argumentação apresentada pelas respetivas assembleias de freguesia.

1.6.2. Propõe a agregação das freguesias de Paradinha e Nagosa numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Paradinha e Nagosa*”, com sede em Paradinha;

1.6.3. Propõe, ainda, a agregação das freguesias de Pêra Velha, Aldeia de Nacomba e Ariz, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Pêra Velha, Aldeia de Nacomba e Ariz*”, com sede em Pêra Velha;

- 1.6.4.** Propõe a agregação das freguesias de Peva e Segões, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Peva e Segões*”, com sede em Peva.
- 1.7.** O art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, “*a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º*”.
- 1.8.** De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) “*elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República*”.
- 2.** A UTRAT entende que será de admitir a classificação das freguesias de Arcozelos e de Leomil como freguesias não situadas no lugar urbano de Moimenta da Beira.
- 2.1.** Com efeito, verifica-se, que o território das freguesias de Arcozelos e Leomil correspondente ao lugar urbano de Moimenta da Beira é nitidamente diminuto (cerca de 1% e 0,5%, respetivamente), abrangendo apenas pequenas edificações e/ou infra-estruturas dispersas, não se observando dinâmicas económicas e sociais entre a sede do concelho e estas freguesias vizinhas.

José Constantino

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto

(José Pedro Neto)

Carlos Alberto Sousa Duarte Neves

(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)